



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 004.00072/2020-13
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 004.00072/2020-13

Institui a Política Municipal sobre Pessoas Desaparecidas e inclui a efeméride Mês Municipal de Mobilização para a Prevenção do Desaparecimento de Pessoas e para a Busca de Pessoas Desaparecidas no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de maio, e dá outras providências.

Senhor Presidente da Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação.

Com fundamento no Artigo 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, veio encaminhado à CUTHAB, para apreciação no âmbito das Comissões Permanentes, o projeto em epígrafe de autoria dos vereadores Roberto Robaina e Aldacir Oliboni.

I. RELATÓRIO

Foi submetida a apreciação desta Comissão Permanente, a proposição ora em exame, que visa instituir a Política Municipal sobre Pessoas Desaparecidas e incluir a efeméride Mês Municipal de Mobilização para a Prevenção do Desaparecimento de Pessoas e para a Busca de Pessoas Desaparecidas no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de maio, e dá outras providências.

Encaminhado a Procuradoria da Casa Legislativa, em análise preliminar, foi constatado inexistência de inconstitucionalidade e ilegalidade que pudessem impedir a tramitação inicial do projeto. Porém, houve ressalva quanto a possibilidade de violação de princípios constitucionais, conforme trecho colacionado abaixo:

*“... a instituição do Comitê previsto no art. 3º viola os referidos comandos constitucionais.
... violação ao princípio da reserva de administração da harmonia e independência entre os Poderes uma vez que ainda que indiretamente pode estar interferindo na organização e funcionamento da administração quanto ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º.”*

Diante de tal apontamento, houve o protocolo da Emenda 01, por um dos autores do projeto, vereador Aldacir Oliboni, suprimindo o artigo 3º, acima referido. Posteriormente, ao ser encaminhado para a CCJ, concluiu-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

Ainda, no prisma da Comissão de Saúde e Meio Ambiente - COSMAM, a proposição obteve parecer opinando pela rejeição do Projeto e de sua Emenda 01.

Sendo esse o relatório, o vereador que este subscreve passa a análise da proposição.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após realizada análise do projeto em questão, assim como os pareceres que antecederam ao presente, pode-se concluir que, embora meritória a proposição, a mesma apresenta impedimentos relevantes para a continuidade de sua tramitação.

Em um primeiro momento, vislumbrou-se, como referido no parecer da COSMAM, uma confusão no tocante a elaboração do projeto, uma vez que mistura a intenção de inclusão do tema no anexo da Lei nº 10.904/10 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município com a instituição de uma Política Municipal sobre Pessoas Desaparecidas.

Ademais, pode-se concluir que o projeto incorre na violação de comandos constitucionais, tendo em vista a interferência indevida na organização e funcionamento da Administração Municipal. E, em que pese tenha havido a apresentação da Emenda 01 ao projeto, a mesma não conseguiu sanar os vícios existentes.

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, diante da **existência de óbice de ordem jurídica** à tramitação do projeto, conforme fundamentação exposta, e, no mérito, face a exposição confusa dos temas, manifesto-me pela **REJEIÇÃO do projeto e da Emenda 01.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 11/06/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0242928** e o código CRC **98B103F1**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 036/21 – CUTHAB** contido no doc 0242928 (SEI nº 004.00072/2020-13 – Proc. nº 0074/19 – PLL nº 038/19), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **15 de junho de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 15/06/2021, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0244359** e o código CRC **2C11057F**.